



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

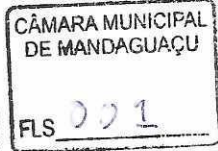
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. DADOS DO SOLICITANTE:

Órgão: Câmara Municipal de Mandaguáçu

Setor requisitante: Secretaria Administrativa

Responsável pela demanda: Edir do Prado Constante

Cargo: Auxiliar Administrativo

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

2.1. **Objeto:** Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal conforme quantitativo anexo.

2.2. Descrição e quantidades:

Item	Descrição	Quantidade (litros)
1	Gasolina comum	1.600
2	Etanol	400

3. JUSTIFICATIVA:

A aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal se justifica para permitir a sua utilização em serviços administrativos e viagens pelos servidores e vereadores no exercício de suas atribuições institucionais, bem como outras atividades de interesse da Câmara Municipal.

A estimativa de gastos tem como base a contratação realizada no ano de 2023 e está adequada tendo como base que o quantitativo contratado foi suficiente.

Informamos que os abastecimentos serão realizados em conformidade com o uso do veículo, bem como que a presente contratação servirá para substituir a contratação em vigor quando do seu encerramento, de modo que não se caracteriza o fracionamento de despesa. Os recursos serão oriundos de dotação específica no Orçamento da Câmara.

A presente demanda tem como objetivo solucionar a necessidade de abastecimento do veículo oficial desta Câmara Municipal, tendo em vista que a Dispensa Eletrônica nº 04/2024 restou deserta (ata de sessão anexa).

4. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Prazo de entrega:

Os abastecimentos serão solicitados com no mínimo 03 dias de antecedência através de solicitação de fornecimento devidamente assinada pelo servidor responsável.

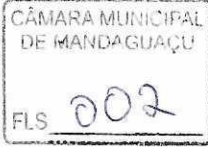


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



Local e Horário da entrega/execução:

Sede da contratada (bomba de combustível) durante o seu horário de expediente.

Responsável pela fiscalização:

Fica designado o servidor Edir do Prado Constante, Auxiliar Administrativo, CPF 128.977.339-42 para acompanhar a execução, recebendo e fiscalizando os itens adquiridos.

Prazo para pagamento:

O pagamento será realizado preferencialmente via boleto ou crédito em conta corrente da empresa fornecedora, em até 15 (quinze) dias após abastecimento e apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

Nos termos do inciso VIII, art. 72 da Lei nº 14133 de abril de 2021 encaminha-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade, bem como demais providências.

Mandaguáçu, 28 de maio de 2024.

EDIR DO PRADO

CONSTANTE:12897

733942

Assinado de forma digital por
EDIR DO PRADO
CONSTANTE:12897733942
Dados: 2024.05.28 16:53:55
-03'00'

Edir do Prado Constante

Auxiliar administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

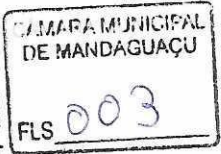
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



ANEXO ÚNICO – QUANTITATIVO

Item	Descrição	Quantidade (litros)
1	Gasolina comum	1.600
2	Etanol	400

MANDAGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024
Processo Administrativo Nº 12/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO
Data de Publicação: 17/05/2024 09:18:48

MOVIMENTOS DO PROCESSO

17/05/2024 10:17:41 MENSAGEM CONDUTOR

O arquivo 10 - Edital preenchido.docx foi adicionado ao processo.

17/05/2024 12:56:18 MENSAGEM CONDUTOR

O arquivo 10 - Edital preenchido.docx foi removido pelo condutor do processo.

LOTE 1 - DESERTO
Etanol

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca:	Modelo:
Descrição: Etanol hidratado comum			
Quantidade: 400	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

MOVIMENTOS DO LOTE

17/05/2024 09:18:48 PUBLICADO

20/05/2024 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

28/05/2024 08:45:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

28/05/2024 09:00:06 DESERTO

LOTE 2 - DESERTO
Gasolina

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca:	Modelo:
Descrição: Gasolina comum			
Quantidade: 1.600	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

MOVIMENTOS DO LOTE


17/05/2024 09:18:48 PUBLICADO

20/05/2024 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

28/05/2024 08:45:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

28/05/2024 09:00:06 DESERTO

**MANDAGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU-PR**



CONDUTOR: JOSÉ ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO



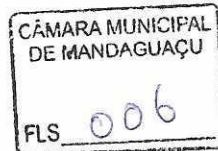
MEMBRO DE APOIO LUCINEIA MARIA GALLEGARI MENEGAZZO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal para aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal conforme quantitativo anexo.

Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Contratação Direta**, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação direta.

Mandaguáçu PR 29 de maio de 2024.

Autoridade competente:


Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Trata-se da necessidade de contratar empresa para o fornecimento de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal. A realização da contratação permitirá a continuidade dos serviços e viagens pelos servidores e vereadores no âmbito de sua atuação junto a esta Câmara Municipal.

O presente processo tem como objetivo substituir a dispensa de licitação 011/2023, bem como o processo de dispensa eletrônico nº 04/2024, com o mesmo fim, que restou deserto.

2. DA PREVISÃO NO PCA:

A referida contratação encontra embasamento no Plano Anual de Contratações em aquisições/material de consumo, item "Combustíveis e Lubrificantes automotivos – Etanol/Gasolina/Lubrificantes".

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificação:

Fornecimento de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.

3.2. Previsão para início:

A Câmara Municipal estará apta a realizar solicitações de fornecimento imediatamente após a finalização da contratação caso seja verificada a necessidade.

3.3. Requisitos Gerais:

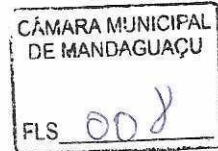
- Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante dispensa de licitação com base no Art. 75, inc. II da lei 14.133/2021 (contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras).
- Opção pela dispensa presencial conforme prerrogativa de escolha da Administração fixada na Lei 14.133/2021, que, em seu art. 17, §2º, define que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a forma presencial desde que motivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



- O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021;
- A contratação abrangerá o fornecimento de combustíveis, gasolina comum e etanol, para abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Mandaguáçu, composta por 1 (um) veículo e outros veículos que, por ventura, venham a integrar a referida frota.

3.4. Requisitos legais:

- Cumprir as disposições existentes na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais;

3.5. Garantia e manutenção:

Não há necessidade de garantia em razão do fornecimento imediato.

3.6. Uso de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas do local da execução:

Não será permitida/não aplicável.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

4.1. Quantitativo levantado:

Item	Descrição	Quantidade (litros)
1	Gasolina comum	1.600
2	Etanol hidratado comum	400

4.2. Contratação anterior:

No ano anterior por meio da Licitação dispensável 011/2023 houve a contratação de objeto semelhante já fora de vigência, que será substituída pela presente contratação, com os seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade (litros)
1	Gasolina comum	1.600
2	Etanol	400



4.3. Justificativa manutenção de itens e quantitativo:

O quantitativo dos itens foi suficiente para o uso registrado no período, havendo um excedente, entretanto, não há a possibilidade de se estimar de maneira precisa o uso do veículo em razão do histórico estar embasado em apenas um ano de utilização. Ainda, há a possibilidade de que o uso seja aumentado em razão de novas necessidades.

Diante do exposto e, considerando a não existência de dados de longo prazo, optamos pela manutenção do quantitativo anterior. Justificamos ainda a opção pela manutenção do quantitativo em razão das solicitações serem realizadas conforme demanda (necessidade).

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:

5.1. Do mercado:

O mercado do referido item é composto, em resumo, dos postos de combustíveis, entretanto, em razão da necessidade de se deslocar até o local do fornecimento (posto de combustível) a presente contratação será limitada a postos localizados na região de Mandaguáçu num raio de 3 (três) quilômetros, tendo em vista que há a necessidade de se deslocar o veículo até a unidade da empresa que venha a ser contratada.

Em razão dos itens serem correlatos e vendidos pelos mesmos estabelecimentos, optaremos pelo maior desconto no preço global (único fornecedor) para que haja ainda maior facilidade para a gestão do contrato.

5.2. Dos preços praticados:

O preço praticado é considerado volátil, o que significa que há uma variação em razão de fatores de mercado, fatores políticos, entre outros. Além disso, a ANP realiza semanalmente uma pesquisa dos preços praticados por revendedores de combustíveis automotivos sendo, portanto, a tabela de referência para os preços praticados.



Diante do exposto a presente contratação terá como forma de seleção o maior desconto sobre a tabela ANP.

Justificamos a ausência de pesquisa de preços em razão de se tratar da modalidade maior desconto aplicado sobre a tabela de referência (tabela ANP). A Câmara Municipal adotará como referência o valor médio constante da Tabela da ANP e a cidade de referência será Maringá por estar mais próxima de Mandaguáçu.

5.3. Da escolha da modalidade:

Justifica-se a escolha de maior desconto em razão da possibilidade de se obter a proposta mais vantajosa que contemple o desconto sobre a tabela da ANP.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor estimado (R\$): 10.884,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

A estimativa foi feita a partir do cálculo do preço médio de revenda da Tabela ANP pesquisadas para o Município de Maringá, de modo que as propostas serão descontos sobre a referida tabela.

Tabela disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas->.

7. DA SOLUÇÃO:

7.1. Possíveis soluções:

Para a presente contratação identificou-se:

1 – Possibilidade de se contratar empresa para o fornecimento direto da bomba de combustíveis conforme demandas da Câmara Municipal.

A contratação de empresa para o fornecimento dos itens (elencados no anexo do DFD) através de processo de dispensa de licitação permitirá a aquisição dos itens de acordo com a demanda e conveniência desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



7.2. Solução escolhida:

Diante da identificação de uma única solução, a qual se mostra viável e adequada a necessidade da Câmara entendemos que a solução é, por consequência, viável.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

Opção pelo não parcelamento em razão do quantitativo de etanol ser menor e como as solicitações serão realizadas sob demanda torna-se melhor utilizar o não parcelamento, a medida visa mitigar a possibilidade de que o item etanol reste deserto. Ainda, a opção pelo maior desconto global não restringe a competição em razão da similaridade, bem como permite maior facilidade na gestão e fiscalização da contratação por tratar-se de um mesmo fornecedor.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Atendimento da necessidade desta Câmara Municipal quanto ao fornecimento de combustível para o veículo utilizado no desenvolvimento de atividades institucionais pelos servidores e vereadores.

10. DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

Não foram identificadas providências a serem tomadas pela instituição em decorrência da contratação.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não foram identificados impactos ambientais aplicáveis a Câmara Municipal que sejam diferentes de práticas institucionais. O uso consciente do veículo e, portanto, uso consciente dos combustíveis adquiridos já são matérias de práticas institucionais.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Os riscos identificados estão inseridos em planilha anexa a este ETP.

14. CONCLUSÃO:

Diante do apresentado e, levando em consideração a permissiva contida no art. 17, § 2º para a realização de processo de licitação de forma presencial, desde que motivada, passamos a justificar a escolha.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

012

No dia 28 de maio do corrente ano foi realizada a dispensa eletrônica nº 04/2024 que restou deserta, ou seja, não houveram interessados no processo, diante disso e tendo em vista a necessidade de se abastecer a frota desta Câmara Municipal justifica-se a opção pela forma presencial.

Tendo em vista todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar **conclui-se pela viabilidade** e adequação da contratação pretendida.

Mandaguáçu, 05 de junho de 2024.

Responsável:

EDIR DO PRADO
CONSTANTE:12897
733942

Assinado de forma digital por
EDIR DO PRADO
CONSTANTE:12897733942
Dados: 2024.06.05 09:53:10
-03'00'

Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B 5500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	APUCARANA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/L	4,15	0,047	4,09	4,19	0,011
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	ARAPOONGAS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/L	3,92	0,100	3,92	3,99	0,025
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	ARAUCARIA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	4,21	0,082	4,09	4,29	0,019
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	ASSIS CHATEAUBRIAND	ETANOL HIDRATADO	1	RS/L	3,49	0,000	3,49	3,49	0,000
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	CAMBE	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	3,76	0,226	3,45	3,99	0,060
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	CAMPO LARGO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/L	4,09	0,038	4,07	4,19	0,009
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	CAMPO MOURAO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	3,52	0,134	3,39	3,69	0,038
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	CASCATEL	ETANOL HIDRATADO	13	RS/L	4,13	0,104	3,89	4,19	0,025
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	CASTRO	ETANOL HIDRATADO	1	RS/L	3,62	0,000	3,62	3,62	0,000
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	CIANORTE	ETANOL HIDRATADO	9	RS/L	3,66	0,111	3,57	3,89	0,030
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	COLOMBO	ETANOL HIDRATADO	10	RS/L	4,24	0,074	4,09	4,29	0,017
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	4,11	0,129	3,88	4,29	0,031
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	CURITIBA	ETANOL HIDRATADO	11	RS/L	4,24	0,066	4,08	4,29	0,016
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	FOZ DO IGUAÇU	ETANOL HIDRATADO	47	RS/L	3,53	0,077	3,43	3,69	0,022
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	FRANCISCO BELTRAO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/L	3,99	0,178	3,79	4,09	0,039
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	GUARAPUAVA	ETANOL HIDRATADO	13	RS/L	3,99	0,069	3,59	3,86	0,019
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	LONDRINA	ETANOL HIDRATADO	17	RS/L	3,81	0,163	3,54	4,19	0,043
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	LONDRINA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	3,65	0,151	3,54	3,89	0,041
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	MARECHAL CANDIDO RONDON	ETANOL HIDRATADO	17	RS/L	3,65	0,097	3,54	3,99	0,027
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	MARINGA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	4,15	0,160	3,99	4,49	0,038
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	PARAMAGUA	ETANOL HIDRATADO	9	RS/L	3,66	0,178	3,52	4,09	0,049
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	PARAMAVAI	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	3,91	0,092	3,78	3,99	0,024
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	PATO BRANCO	ETANOL HIDRATADO	1	RS/L	4,29	0,000	4,29	4,29	0,000
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	PINHALS	ETANOL HIDRATADO	16	RS/L	3,77	0,048	3,67	3,86	0,013
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	PONTE GROSSA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/L	4,18	0,005	4,18	4,19	0,001
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	SANTO ANTONIO DA PLATINA	ETANOL HIDRATADO	1	RS/L	4,07	0,000	4,07	4,07	0,000
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	SÃO JOSE DOS PINHAIS	ETANOL HIDRATADO	1	RS/L	3,74	0,000	3,74	3,74	0,000
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	TOLEDO	ETANOL HIDRATADO	1	RS/L	3,58	0,000	3,58	3,58	0,000
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	UMUARAMA	ETANOL HIDRATADO	1	RS/L	4,27	0,091	4,19	4,41	0,021
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	UNIÃO DA VITÓRIA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	5,96	0,078	5,89	6,09	0,012
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	APUCARANA	GASOLINA COMUM	6	RS/L	5,67	0,041	5,59	5,79	0,014
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	ARAPOONGAS	GASOLINA COMUM	9	RS/L	5,89	0,009	5,89	5,99	0,007
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	ARAUCARIA	GASOLINA COMUM	8	RS/L	5,39	0,000	5,39	5,39	0,000
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	ASSIS CHATEAUBRIAND	GASOLINA COMUM	1	RS/L	5,77	0,217	5,45	5,99	0,038
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	CAMBE	GASOLINA COMUM	8	RS/L	5,98	0,009	5,97	5,99	0,002
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	CAMPO LARGO	GASOLINA COMUM	8	RS/L	5,52	0,138	5,39	5,69	0,025
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	CAMPO MOURAO	GASOLINA COMUM	7	RS/L	6,21	0,123	5,98	6,29	0,020
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	CASCATEL	GASOLINA COMUM	15	RS/L	5,59	0,000	5,59	5,59	0,000
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	CASTRO	GASOLINA COMUM	1	RS/L	5,84	0,061	5,79	5,94	0,010
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	CIANORTE	GASOLINA COMUM	9	RS/L	6,24	0,072	6,09	6,29	0,012
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	COLOMBO	GASOLINA COMUM	10	RS/L	6,00	0,126	5,88	6,19	0,021
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,24	0,061	6,09	6,29	0,010
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	CURITIBA	GASOLINA COMUM	48	RS/L	5,76	0,146	5,59	5,99	0,025
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	FOZ DO IGUAÇU	GASOLINA COMUM	10	RS/L	5,81	0,155	5,59	5,99	0,025
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	FRANCISCO BELTRAO	GASOLINA COMUM	6	RS/L	5,94	0,181	5,59	5,99	0,027
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	GUARAPUAVA	GASOLINA COMUM	13	RS/L	5,85	0,158	5,64	5,89	0,029
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	LONDRINA	GASOLINA COMUM	18	RS/L	5,70	0,146	5,59	5,99	0,025
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	LONDRINA	GASOLINA COMUM	8	RS/L	5,89	0,181	5,29	5,69	0,033
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	MARECHAL CANDIDO RONDON	GASOLINA COMUM	17	RS/L	5,89	0,146	5,59	5,99	0,025
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	MARINGA	GASOLINA COMUM	9	RS/L	6,05	0,070	5,99	6,19	0,012
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	PARAMAGUA	GASOLINA COMUM	8	RS/L	5,56	0,290	5,39	5,99	0,052
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	PARAMAVAI	GASOLINA COMUM	8	RS/L	5,78	0,128	5,64	5,99	0,022
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	PATO BRANCO	GASOLINA COMUM	1	RS/L	6,29	0,042	6,29	6,29	0,000
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	PINHALS	GASOLINA COMUM	16	RS/L	5,76	0,042	5,67	5,79	0,000
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	PONTE GROSSA	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,13	0,050	6,09	6,19	0,008
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	SANTO ANTONIO DA PLATINA	GASOLINA COMUM	1	RS/L	6,07	0,000	6,07	6,07	0,000
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	SÃO JOSE DOS PINHAIS	GASOLINA COMUM	1	RS/L	5,74	0,000	5,74	5,74	0,000
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	TOLEDO	GASOLINA COMUM	1	RS/L	5,48	0,000	5,48	5,48	0,000
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	UMUARAMA	GASOLINA COMUM	7	RS/L	6,20	0,024	6,19	6,24	0,004
26/05/2024	01/06/2024	PARANA	UNIÃO DA VITÓRIA	GASOLINA COMUM	1	RS/L	6,20	0,024	6,19	6,24	0,004

item	valor médio (Maringá)	quantidade de litros	Valor estimado
Etanol	R\$ 3,65	400	R\$ 1.460,00
Gasolina comum	R\$ 5,89	1600	R\$ 9.424,00
	total:		R\$ 10.884,00

ANALISE DE RISCOS

Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência			Impacto no procedimento de escolha do fornecedor			Impacto na execução do contrato			Responsável	Ações preventivas e corretivas
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta		
Dispensa fracassada		x				x			x	Contratante	Negociação com os fornecedores em ordem decrescente das propostas encaminhadas.
Dispensa deserta		x				x			x	Contratante	Análise crítica dos valores orçados; contratação da proposta mais vantajosa no procedimento da pesquisa de preços.
Não assinatura do contrato	x					x				Contratado	Aplicação das sanções previstas no edital.
Não atendimento dos critérios estabelecidos		x							x	Contratado	Aplicação das sanções previstas no contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal conforme condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. Quantitativo:

Item	Descrição	Quantidade (Litros)
1	Gasolina comum	1.600
2	Etanol Hidratado Comum	400

1.3. Natureza:

O presente aborda uma contratação para o fornecimentos de bens comuns, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos.

1.4. Vigência:

A presente contratação terá vigência de um ano, prorrogável conforme legislação aplicável.

1.5. Os valores e o quantitativo para a presente contratação são meramente estimados e contemplam margem de segurança, não gerando à empresa quaisquer direitos no caso da não solicitação do quantitativo máximo de itens.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O fornecimento dos bens supracitados será formalizado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei 14133/2021, de modo presencial com base na possibilidade de se escolher visto que a dispensa eletrônica é preferencial, não obrigatória. De acordo com o exposto e tendo em vista que foi realizada dispensa eletrônica que restou deserta, justificamos nossa escolha pela modalidade presencial.

2.2. Nos termos do estudo técnico preliminar entende-se que a contratação justifica-se para permitir aos servidores e vereadores a continuidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

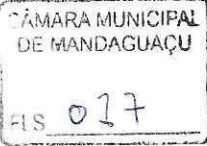
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



serviços e viagens que utilizam o veículo oficial no âmbito de sua atuação junto a Câmara Municipal de Mandaguáçu.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O objeto da contratação compreende o fornecimento de combustíveis (etanol hidratado e gasolina comum) conforme anexo do DFD para abastecimento da frota da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

3.2. Outros detalhes acerca da solução como um todo se encontram no ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Seguir o contido na Lei 14.133/2021.

4.2. Garantia: não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021 conforme razões do ETP.

4.3. Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Os produtos devem seguir as normas e padrões da ABNT, INMETRO, IAP e ANP, bem como atender eficazmente as finalidades que deles são exigidas conforme o Código de Defesa do Consumidor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada deverá fornecer o combustível solicitado conforme solicitação de fornecimento e/ou Requisição de combustível com autorização da autoridade competente.

5.1.1. A contratada somente poderá fornecer combustível a veículo oficial da frota da Câmara Municipal, bem como somente a servidor ou vereador em posse da requisição.

5.2. Quaisquer dúvidas pertinentes a devida execução devem ser dirimidas previamente junto a contratante por meio do fiscal ou superior hierárquico.

5.3. Não serão admitidas divergências dos itens entregues em relação ao descrito em razão da não observância do item 5.2.

5.4. A contratada deverá fornecer laudo de avaliação dos combustíveis em caso de solicitação por parte da contratante para comprovar o atendimento as normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 018

6. MODELO DE GESTÃO:

- 6.1. O contrato deverá ser devidamente executado pelas partes, nos termos das cláusulas firmadas e em observância a Lei Federal 14.133/2021.
- 6.2. A comunicação entre as partes deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o mesmo fim.
- 6.3. Responsável pela fiscalização: Servidor EDIR DO PRADO CONSTANTE CPF 128.977.339-42.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato nomeado.
 - 6.4.1. O fiscal acompanhará a execução, o cumprimento das normas vigentes para garantia dos melhores resultados para a Administração.
 - 6.4.2. O fiscal informará a seus superiores em tempo hábil quaisquer medidas que sejam necessárias quando elas ultrapassarem a sua competência.
 - 6.4.3. O contratado deverá corrigir, reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, a suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incoerências em decorrência de sua execução ou dos materiais nela empregados.
 - 6.4.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
 - 6.4.5. A Câmara Municipal não será responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários para o fornecimentos dos itens contratados.
 - 6.4.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
 - 6.4.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

019

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 7.1. A avaliação dos itens seguirá os critérios previstos na Lei 14.133/2021, no presente termo de referência, edital de dispensa de licitação, ETP e outros documentos constantes do presente processo de contratação.
- 7.2. Só serão efetuados pagamentos caso haja a liquidação da nota fiscal contendo os itens de acordo com o exigido. A nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal de modo a garantir que os itens estejam em conformidade com o solicitado.
- 7.2.1. Para fins da liquidação dos serviços a(s) nota(s) fiscal(ais) ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3. A entrega deverá ocorrer nos dias e horários solicitados, no local solicitado e os itens deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal.
- 7.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a partir da liquidação da nota fiscal.
- 7.5. O pagamento será efetuado preferencialmente através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5.1. O contratado deverá informar a preferência pelo tipo de pagamento na ocasião da assinatura do contrato, bem como informar, por escrito, os dados da conta corrente se for o caso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.
- 8.2. Regime de execução: o regime de execução do contrato será o de Execução por Preço Global.
- 8.3. Exigências de habilitação: para fins de habilitação o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:
- 8.3.1. Habilitação Jurídica:
- 8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 020

- 8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação.
- 8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 027

- 8.3.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



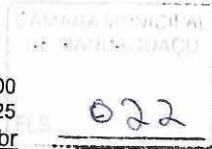
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. Registro na Agência Nacional de Petróleo- ANP, para comercialização de combustíveis.

8.3.4.1.1. Serão aceitos para esse fim: Ficha Cadastral, com situação "em operação", juntamente a certificado de posto revendedor. A emissão pode ser realizada em: https://cdp.anp.gov.br/ords/r/cdp_apex/consulta-dados-publicos-cdp/consulta-de-postos-lista?clear=7&session=2831048611099&cs=3aaCnGNlswzxW1kPi9JkNt8YYhiEWf_yWjtyiCRfg0PrvuKI3ZzcYJxTTBOuB7G7IbTRFI7nphmbwjG1HY2YLGg

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo médio estimado é de R\$ 10.884,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.01.01 – ETANOL

DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.01.02 – GASOLINA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 023

Mandaguáçu, 05 de junho de 2024.

EDIR DO PRADO Assinado de forma digital
por EDIR DO PRADO
CONSTANTE:128 CONSTANTE:12897733942
97733942 Dados: 2024.06.05 14:24:28
-03'00'

Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 024

AVISO DE DISPENSA Nº 006/2024

TIPO	Compra direta – Dispensa de licitação
OBJETO	Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Maior Desconto Global
Apresentação de propostas	Pelo e-mail: licitacao@mandaguacu.pr.leg.br ou presencialmente na Câmara Municipal de
Data e hora limite para a apresentação de propostas	Das 8:00h de 14/06/24 às 9:00h de 18/06/24

O presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Dispensa de Licitação com base no inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Início do recebimento das propostas: às 08:00 horas do dia 14 de junho de 2024.

Fim do recebimento das propostas: às 17:00 horas do dia 18 de junho de 2024.

Apresentação das propostas: Envio das propostas no e-mail licitacao@mandaguacu.pr.leg.br ou presencialmente na Câmara Municipal

Critério de julgamento: maior desconto



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para o fornecimento de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal conforme quantitativo anexo.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela a seguir:

Tipo/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor estimado
Etanol hidratado comum	Litro	400	R\$ 1.460,00
Gasolina comum	Litro	1600	R\$ 9.424,00
	TOTAL ESTIMADO		R\$ 10.844,00

2. ESTIMATIVA DE PREÇOS

2.1. Os valores estimados dos produtos, como demonstrado na tabela anterior, foram apurados conforme Tabela ANP como descrito no ETP e no TR.

3. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO

3.1. Os itens serão adquiridos seguindo as necessidades da Câmara Municipal, sendo informado ao fornecedor sobre seu fornecimento sob demanda mediante o envio de solicitação de fornecimento junto a requisição de abastecimento.

3.2. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.3. Sempre que julgar necessário, a Câmara Municipal solicitará o fornecimento do combustível à CONTRATADA, mediante REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO (Modelo Anexo), contendo, no mínimo: identificação do veículo, identificação do condutor, tipo de combustível, hora e data do abastecimento, número da quilometragem apontada no hodômetro do veículo, quantidade de litros e autorização assinada pelo Presidente da Câmara, emitido em duas vias, sendo que a via de retorno



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

026

da CONTRATANTE deverá ser assinada e carimbada pela CONTRATADA, confirmando o abastecimento.

3.4. A entrega dos combustíveis ocorrerá nas dependências da CONTRATADA, com o abastecimento direto da bomba para o tanque de combustível do veículo, de acordo com a demanda, mediante requisição para abastecimento.

3.5. Os abastecimentos serão feitos independente do dia e horário, respeitando o horário de funcionamento da CONTRATADA.

3.6. Somente deverão ser aceitas as requisições referentes ao veículo HYUNDAI HB20S SEDAN placa SEK5B54, ou demais que venham a compor a frota.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da necessidade de contratar empresa para o fornecimento de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal. A realização da contratação permitirá a continuidade dos serviços e viagens pelos servidores e vereadores no âmbito de sua atuação junto a esta Câmara Municipal. Bem como substituir contratação já encerrada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução entendida na formulação do ETP foi a contratação de empresa para o fornecimento dos itens necessários, os quais serão adquiridos via dispensa de licitação em razão de ser a opção mais vantajosa dado que o valor estimado segue os limites legais.

6. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

6.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio de proposta para o e-mail licitacao@mandaguacu.pr.leg.br ou pela apresentação de proposta por meio físico a Câmara Municipal no prazo estimado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 027

6.2. Será realizada a avaliação da adequação, referente ao preço e aos padrões do item, das propostas com o estipulado no termo de referência e no ETP.

6.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

6.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

6.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

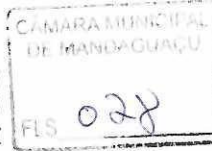
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

6.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O ingresso do fornecedor na dispensa de licitação ocorrerá com a apresentação de sua proposta, na forma deste item.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará proposta, por e-mail ou a apresentará



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 029

presencialmente, com a descrição do objeto ofertado e o desconto até a data e o horário estabelecidos.

7.2.1. Considerando o interesse da administração, faculta-se o contato com os fornecedores da área para informar e solicitar a apresentação de propostas.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os preços ou descontos ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

7.8. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do valor em relação ao estipulado para a contratação (verificação da compatibilidade com o critério de julgamento do maior desconto).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

030

- 8.2. No caso de o valor da proposta do primeiro colocado estar fora do valor máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta com valor compatível ao estipulado pela Administração.
- 8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, através dos meios que a administração entender como adequados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo definido para a contratação.
- 8.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado no procedimento da dispensa e anexado do processo de contratação.
- 8.3.1. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 8.4. O fornecedor que apresentar a melhor proposta, se esta estiver dentro dos estipulado, será convocado para a fase de habilitação e envio de documentos
- 8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
- 8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 031

- 8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou melhor lance que:
- 8.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
- 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

Fls. 032

- 8.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. DA HABILITAÇÃO

Documentos exigidos para habilitação:

- 9.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

033

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso e demais normas aplicáveis.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a administração para assinatura, poderá ser encaminhado por meio eletrônico para assinatura digital válida, devendo ser devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável mediante acordo entre as partes até o limite constante nos Art. 105 e 106 da Lei Federal n 14.133/2021.

11.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

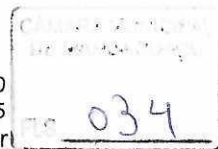
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. **Multa Compensatória**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

035

- 12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

036

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1. As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.01.01 – ETANOL
DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.01.02 – GASOLINA

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 14.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 14.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

037

- 14.4. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação
- 14.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.7. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (se for o caso)
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Mandaguáçu PR, 00 de xxxxx de 2024.

Fabricao Cesar Martelozzi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 038

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 039

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.9 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.2.10 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.11 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 Certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

040

domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

1.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

1.4 Habilitação Técnica: Registro na Agencia Nacional de Petróleo-ANP, para comercialização de combustíveis.

1.4.1 Serão aceitos para esse fim: Ficha Cadastral, com situação "em operação", juntamente a certificado de posto revendedor. A emissão pode ser realizada em:
https://cdp.anp.gov.br/ords/r/cdp_apex/consulta-dados-publicos-cdp/consulta-de-postos-lista?clear=7&session=2831048611099&cs=3aaCnGNlswzxW1kPi9JkNt8YYhiEWf_yWjtyiCRfg0PrvuKI3ZzcYJxTTBOuB7G7IbTRFI7nphmbwjG1HY2YLGg



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

15 09 1

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA
(páginas 016 a 023 do presente processo)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 042

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

CONTRATO Nº 00/2024

CONTRATO Nº 00/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU E A EMPRESA XXXX CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ETANOL DIRETO DAS BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A **Câmara Municipal de Mandaguáçu**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.643.443/0001-25, sediada em Mandaguáçu PR, à Rua Bernadino Bogo, nº 100, Galeria Itália, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Senhor Fabrício Cesar Martelozzi, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº CPF 041.738.959-09, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco nº 108, Centro, nesta cidade de Mandaguáçu PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com endereço xxxx, nº 00, xxxx, Cidade Mandaguáçu-Pr, CEP nº 87.160-000, representada neste ato, por xxxx, portador da cédula de identidade nº 0.000.000-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação 06/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - 1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de combustível tipo gasolina comum e etanol, direto das bombas, conforme demanda e mediante requisição específica, para abastecimento do veículo oficial da CONTRATANTE, a saber: HYUNDAI HB20S SEDAN placa SEK5B54 e demais veículos que venham a compor a frota, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento e no Termo de referência, parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 06/2024.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade máxima (litros)	Desconto por litro sobre a tabela ANP
1	Gasolina comum	1.600	R\$ 00,00
2	Etanol	400	R\$ 00,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 043

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 - Termo de referência;
- 1.3.2 - A autorização de contratação direta;
- 1.3.3 - O aviso de dispensa de licitação;
- 1.3.4 - A proposta do contratado;
- 1.3.5 - Eventuais anexos dos documentos anteriores.

1.4 - A quantidade máxima a ser adquirida será: Gasolina Comum – 1.600 litros, Etanol – 400 litros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável de acordo com o interesse da contratante e concordância da contratada, formalizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
 - 3.1.1. Sempre que julgar necessário, a Câmara Municipal solicitará o fornecimento do combustível à CONTRATADA, mediante REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO (Modelo Anexo), contendo, no mínimo: identificação do veículo, identificação do condutor, tipo de combustível, hora e data do abastecimento, número da quilometragem apontada no hodômetro do veículo, quantidade de litros e autorização assinada pelo Presidente da Câmara, emitido em duas vias, sendo que a via de retorno da CONTRATANTE deverá ser assinada e carimbada pela CONTRATADA, confirmando o abastecimento.
 - 3.1.2. A entrega dos combustíveis ocorrerá nas dependências da CONTRATADA, com o abastecimento direto da bomba para o tanque de combustível do veículo, de acordo com a demanda, mediante requisição para abastecimento.
 - 3.1.3. Os abastecimentos serão feitos independente do dia e horário, respeitando o horário de funcionamento da CONTRATADA.
 - 3.1.4. Somente deverão ser aceitas as requisições referentes ao veículo HYUNDAI HB20S SEDAN placa SEK5B54, ou demais que venham a compor a frota.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 044

3.2. Fica designado, como fiscal do contrato, o servidor Edir do Prado Constante CPF nº 128.977.339-42.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 10.844,00 (dez mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O preço por litro será aferido no momento da solicitação mediante contato com a contratada, tendo como base de cálculo o preço médio mensal do combustível na cidade de Maringá – PR constante da tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo, sobre o qual incidirá o desconto de R\$ 00,00.
- 5.4. O desconto será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato
 - 5.4.1. O mesmo desconto será aplicado em caso de prorrogação.
- 5.5. A não utilização da quantidade total de litros estimada neste contrato pela Câmara Municipal não gera direito ao recebimento da diferença por parte da CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento, decorrente da entrega dos produtos conforme solicitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do ateste da nota fiscal pelo fiscal de contrato.
 - 6.1.1. O pagamento somente será realizado no caso da existência de indicação de eventuais retenções tributárias pertinentes.
- 6.2. Para requerer o pagamento a CONTRATADA, deverá cumprir todas as obrigações contratuais assumidas e manter atualizadas, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.
- 6.4. A CONTRATADA deverá, ainda, indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA em caráter antecipado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação

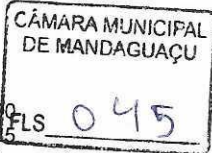


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



- financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No pagamento, serão observadas, se for o caso, as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
 - 6.7. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, *pro rata tempore*.
 - 6.8. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta ajustada.
- 7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 046

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares, estão:
 - 8.1.1. Efetuar o pagamento dos produtos solicitados de acordo com termo de referência;
 - 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
 - 8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos produtos, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - 8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Produtos Fornecidos;
 - 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
 - 8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação;
 - 8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos produtos, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
 - 8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
 - 8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
 - 8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
 - 8.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
 - 8.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 097

- 8.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.20. Previamente à expedição da solicitação de fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução, indicar na solicitação de fornecimento local, horário e quantidades a serem fornecidas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;
- 9.2. Atender as condições descritas no Termo de Referência e contrato;
- 9.3. Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto no Termo de Referência, em sua proposta de preços e contrato;
- 9.4. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- 9.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 9.7. Se comunicar sempre que necessário com o fiscal do contrato, ou outro servidor designado pela CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões necessárias ao bom funcionamento da presente contratação.
- 9.8. Fornecer o combustível atendendo rigorosamente as prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto, bem como atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, IAP e ANP, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

RS 048

- Defesa do Consumidor), sob pena de responder pelos danos causados ao veículo da Câmara Municipal de Mandaguáçu;
- 9.9. Proceder a entrega do combustível, se for o caso, de acordo com todas as normas de segurança vigentes;
 - 9.10. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, laudo de testes feitos por Laboratório de Referência, de forma a comprovar que os combustíveis fornecidos atendem as portarias da ANP, ou outro órgão equivalente;
 - 9.11. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
 - 9.12. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Mandaguáçu ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a entrega do objeto, decorrentes de dolo ou culpa na execução do Contrato;
 - 9.13. Responder por todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;
 - 9.14. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas no processo licitatório;
 - 9.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste Contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - 9.16. Comunicar, sempre por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - 9.17. Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
 - 9.18. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do Contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento, o qual responderá perante a CONTRATANTE por todos os atos e comunicações formais.

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 099

- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 050

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - IV. Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 052

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização através de aditivo, conforme termos da legislação aplicável.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

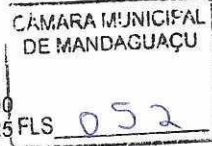


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes do objeto do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o Exercício de 2024, existentes na dotação específica:
- DOTAÇÃO:
- 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.01.01 – ETANOL
DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.01.02 – GASOLINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

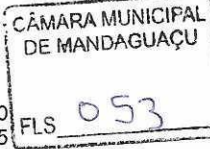


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Mandaguáçu, 00 de xxxx de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ 77.643.443/0001-25

CONTRATANTE

XXXXX

CNPJ N.º 00.000.000/0000-00

CONTRATADA

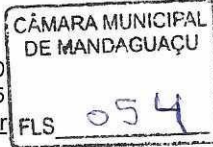
TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PROPOSTA**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
CNPJ 77.643.443/0001-25

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:

OBJETO: Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.

item	Descrição	Quantidade (litros)	Desconto por litro (reais)
1	Etanol hidratado comum	400	
2	Gasolina comum	1600	

O desconto em questão será aplicado sobre a tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP tendo como referência os últimos valores da cidade de Maringá.

A distribuição e execução dos serviços correrão conforme disposto no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos. No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local (XXXXX), XX de XXXXXXXX de 2024.

Carimbo com
CNPJ da Empresa
Assinatura do Represente da Empresa (Por extenso ou assinatura digital)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 055

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a DISPENSA Nº 000/2024, que a proponente _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu(s) _____ (qualificação(ões)) do(s) outorgante(s)), Sr(a) (s)(as) _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(s) no CPF sob nº _____, é **[microempreendedor individual/microempresa/empresa de pequeno porte]**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

Local e data.

NOME

Cargo

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

056

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À Câmara Municipal de

Mandaguáçu PR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000/2024

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mandaguáçu PR

A empresa _____ com _____ endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **declara**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 057

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Nº _____ (Razão Social) _____, CNPJ/MF
Completo) _____, sediada _____ (Endereço
Completo) _____, Declara, sob as
penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a
modalidade Dispensa de Licitação nº 000/2024 instaurado pela Câmara
Municipal de Mandaguáçu, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro
funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou
indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data e local.

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa
proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 058

ANEXO VIII DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE E DA CORRUPÇÃO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o no _____, e inscrição estadual no _____, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG no _____, do CPF no _____, vem em atenção ao Aviso de Dispensa nº 006/2023, declarar, sob as penalidades cabíveis que tem ciência do seguinte:

I- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes o prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Data: ____/____/____ Cidade e Estado: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

059

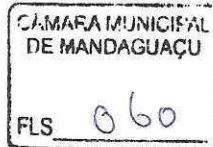
RESPONSÁVEL LEGAL RG e/ou CPF

***Esta declaração deverá estar contida na documentação de habilitação (sob efeito de inabilitação).**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2024 para a aquisição em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço prévia apresentada (R\$ 10.884,00).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.01.01 – ETANOL (R\$ 1.460,00)

DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.01.02 – GASOLINA (R\$ 9.424,00)

Mandaguáçu PR, 07 de junho de 2024.


Michel Fabiano Molonha
CRC/PR 058727/O-0



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

TIPO: COMPRA DIRETA – DISPENSA SEM DISPUTA

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do processo de Dispensa Eletrônica nº 2/2024, com fulcro na prerrogativa constante ao inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a celebração de contrato com a empresa vencedora para que surta efeitos quanto a:

OBJETO DO CONTRATO:

Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.

VALOR DO OBJETO: Até R\$ 10.844,00 (dez mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.01.01 – ETANOL
DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.01.02 – GASOLINA

Mandaguáçu PR, 10 de junho de 2024.


Fabrício Cezar Martelozzi
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO 17/2024

Referente: Dispensa de licitação 06/2024 –
aquisição de gasolina comum e etanol.

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria, órgão de natureza consultiva, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto a aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

A Administração Pública optou pela licitação na forma presencial, sob a justificativa de que a Dispensa Eletrônica nº 04/2024, que possuía o mesmo objeto, restou deserta.

Ao processo administrativo foi anexado documentos como: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preços e Parecer Contábil.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2. Fundamentação

2.1. Dos limites da análise jurídica

Ressalta-se que a análise será feita considerando o disposto no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, de forma a apresentar tão somente **parecer de controle prévio de legalidade do processo**. Assim, não há determinação legal que impõe uma fiscalização posterior para avaliação do cumprimento de eventuais recomendações, que porventura, são feitas nesta análise.

A análise empreendida se restringirá aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade da contratação, além dos elementos de natureza eminentemente técnica, como o detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e especificações, uma vez que as questões



técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

2.2. Da autorização para a contratação

Verifica-se dos autos que foi juntado a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao contido no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Da contratação direta

No âmbito da contratação direta, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 preconiza os elementos e as providências que devem ser observadas no bojo deste processo administrativo.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Passa-se à análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

Na fase preparatória do processo de licitação, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente o inciso I, do artigo supracitado, a administração deve elaborar os seguintes: documento para formalização da demanda; estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência.

Houve a elaboração dos documentos necessários no presente processo.



2.4.Documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, mapa de risco e termo de referência

Todos esses documentos possuem natureza essencialmente técnicas, entretanto, far-se-á alguns apontamentos de orientação/recomendação, considerando a Lei nº 14.133/21.

Inicialmente, destaca-se que nos autos consta documento de formalização da demanda, ETP e o termo de referência.

O documento de formalização da demanda está em conformidade com a lei de regência.

Em análise, ao ETP, observa-se que nele consta a justificativa para a utilização da licitação na forma presencial, qual seja que a Dispensa Eletrônica nº 04/2024, que possuía o mesmo objeto, restou deserta, em atendimento ao art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/21. Ressalta-se que o ETP cumpre os requisitos legais.

Relativamente ao Termo de Referência, a teor do disposto no artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, é um documento que deve conter os seguintes elementos: a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; a fundamentação da contratação; a descrição da solução; os requisitos da contratação; o modelo de execução do objeto; o modelo de gestão do contrato; os critérios de medição e de pagamento; a forma e os critérios de seleção do fornecedor; as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária.

O Termo de Referência apresentado cumpre os requisitos necessários.

2.5.Da prática de sustentabilidade

A teor do que dispõem os arts. 5º; 11, IV; 18, §1º, XII e §2º, todos da Lei nº 14.133/21, destaca-se que no ETP, item 12, consta que não foram identificados possíveis impactos ambientais na contratação pretendida.



2.6. Do orçamento da contratação e da justificativa de preço

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar o respectivo documento que aborde as quantidades e os preços (por unidade e total) da contratação (art. 6º, XXIII, *i*, art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133/21).

É imperioso deixar claro que a contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133/21).

Ainda, o artigo 23, §4º da Lei nº 14.133/21, trata da pesquisa na contratação direta:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

2.7. Da via eleita: Contratação direta por Dispensa de Licitação

A licitação é a regra definida por lei para contratações públicas, sendo possível, em determinadas situações, a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento.

Com efeito, o artigo 37, inciso XXI, da CF, prevê que as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecendo que estão ressalvados os casos especificados na legislação.

Portanto, vê-se que a Constituição Federal estabeleceu ao Poder Público o



dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

A ressalva contida no texto constitucional refere-se à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

A contratação direta por dispensa de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

(...)

Ressalta-se que o Decreto nº 11.871/23 atualizou o valor do art. 75, II, da Lei



nº 14.133/21, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

A situação do presente processo administrativo, conforme consta nos documentos anexos, enquadra-se na hipótese grifada acima, uma vez que o valor estimado para a contratação será de R\$ 10.884,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), com base no preço médio de revenda da Tabela da ANP pesquisadas para o Município de Maringá/PR.

2.8. Requisitos de habilitação

Não obstante a Administração tenha eleito a modalidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, isso não a desobriga de seguir e cumprir os requisitos legais e, no caso da regularidade da habilitação, o contido nos arts. 72, V e art. 91, § 4º, além de outros dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.0. Da instrumentalização

Acerca da formalização, verifica-se que o art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por outros instrumentos, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nas seguintes situações:



Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

De acordo com o dispositivo supracitado, seria possível a substituição do contrato por outros instrumentos.

Entretanto, a Administração optou por utilizar o instrumento de contrato, tendo juntado a Minuta Contratual ao processo.

3.1. Da Disponibilidade Orçamentária

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133 de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão de recursos orçamentários necessários para fazer frente às despesas decorrentes da futura contratação, com indicação da respectiva dotação.

3.2. Da necessária publicidade

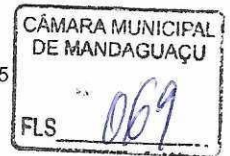
Ressalta-se acerca da necessária publicidade do processo, observando criteriosamente as disposições legais, especialmente os artigos 53, §3º; 54, 72, parágrafo único e o 175, §1º e §2º, todos da Lei nº 14.133/21.

4. Conclusão

Por fim, com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica, manifesta-se



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do presente procedimento administrativo.

É o parecer.

Mandaguáçu, 12 de junho de 2024.

LAISA
DOMINGUES
FERNANDES

Assinado de forma digital
por LAISA DOMINGUES
FERNANDES
Dados: 2024.06.12
11:26:39 -03'00'

LAÍSA DOMINGUES FERNANDES

Advogada da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR

OAB/PR nº 93.371



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Condomínio Galeria Itália – SL 08 CEP 87160-000
Fone (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 10.844,00.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h00min do dia 14 de junho de 2024

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 17h00min do dia 18 de junho de 2024

LOCAL: Pelo e-mail licitacao@mandaguacu.pr.leg.br ou presencialmente na sede da Câmara Municipal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior desconto

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

INFORMAÇÕES: Câmara Municipal de Mandaguáçu, Rua Bernardino Bogo, nº 100, Centro, Condomínio Galeria Itália, Sala 8, em Mandaguáçu, Paraná, CEP 87160-000

Telefone: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU (44) 3245-1545 (WhatsApp)

Pelo site: www.mandaguacu.pr.leg.br (Câmara Municipal, módulo LICITAÇÕES)

Endereço de e-mail: licitacao@mandaguacu.pr.leg.br

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

Mandaguáçu, 12 de junho de 2024.

Fabricao Cesar Martelozzi
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Pelo Diário de Notícias - Edição Regional
NA EDIÇÃO Nº 37.32 PG. 10
EM 13 DE Junho DE 24



DECRETO Nº 2024/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUÁ DO SUL
CNPJ: 75.731.034/0001-55
DECRETO Nº 2024/2024 - Dispõe de 2024 em matéria de...

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ: 75.731.034/0001-55
DECRETO Nº 2024/2024 - Dispõe de 2024 em matéria de...

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ: 75.731.034/0001-55
DECRETO Nº 2024/2024 - Dispõe de 2024 em matéria de...

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ: 75.731.034/0001-55
DECRETO Nº 2024/2024 - Dispõe de 2024 em matéria de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.936.342/0001-38
DECRETO Nº 2024/2024
DECRETO Nº 2024/2024 - Dispõe de 2024 em matéria de...

ATA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
ATA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 001/2024
EMPRESA: [Nome da Empresa]
VALOR TOTAL: R\$ 1.234.567,89

ATA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 002/2024
MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
ATA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 002/2024
EMPRESA: [Nome da Empresa]
VALOR TOTAL: R\$ 987.654,32

ATA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 003/2024
MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
ATA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 003/2024
EMPRESA: [Nome da Empresa]
VALOR TOTAL: R\$ 765.432,10

ATA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 004/2024
MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
ATA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 004/2024
EMPRESA: [Nome da Empresa]
VALOR TOTAL: R\$ 543,21

ATA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 005/2024
MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
ATA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 005/2024
EMPRESA: [Nome da Empresa]
VALOR TOTAL: R\$ 321,09

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
OBJETO: [Descrição do Objeto]
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.234.567,89
PREFEITO MUNICIPAL: CARLOS EDUARDO DE LIMA MARIANI

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DEBILITA
REFERENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024
OBJETO: [Descrição do Objeto]
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.234.567,89
PREFEITO MUNICIPAL: CARLOS EDUARDO DE LIMA MARIANI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
OBJETO: [Descrição do Objeto]
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.234.567,89
PREFEITO MUNICIPAL: CARLOS EDUARDO DE LIMA MARIANI

ATA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 006/2024
MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
ATA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 006/2024
EMPRESA: [Nome da Empresa]
VALOR TOTAL: R\$ 1.234.567,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUÁ
DECRETO Nº 2024/2024
OBJETO: [Descrição do Objeto]
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.234.567,89
PREFEITO MUNICIPAL: CARLOS EDUARDO DE LIMA MARIANI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024
OBJETO: [Descrição do Objeto]
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.234.567,89
PREFEITO MUNICIPAL: CARLOS EDUARDO DE LIMA MARIANI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
OBJETO: [Descrição do Objeto]
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.234.567,89
PREFEITO MUNICIPAL: CARLOS EDUARDO DE LIMA MARIANI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
OBJETO: [Descrição do Objeto]
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.234.567,89
PREFEITO MUNICIPAL: CARLOS EDUARDO DE LIMA MARIANI

ATA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 007/2024
MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
ATA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 007/2024
EMPRESA: [Nome da Empresa]
VALOR TOTAL: R\$ 1.234.567,89



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUÁ
DECRETO Nº 2024/2024
OBJETO: [Descrição do Objeto]
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.234.567,89
PREFEITO MUNICIPAL: CARLOS EDUARDO DE LIMA MARIANI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024
OBJETO: [Descrição do Objeto]
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.234.567,89
PREFEITO MUNICIPAL: CARLOS EDUARDO DE LIMA MARIANI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
OBJETO: [Descrição do Objeto]
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.234.567,89
PREFEITO MUNICIPAL: CARLOS EDUARDO DE LIMA MARIANI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
OBJETO: [Descrição do Objeto]
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.234.567,89
PREFEITO MUNICIPAL: CARLOS EDUARDO DE LIMA MARIANI

ATA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 008/2024
MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
ATA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 008/2024
EMPRESA: [Nome da Empresa]
VALOR TOTAL: R\$ 1.234.567,89



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

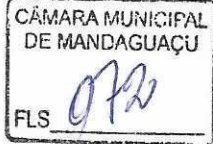
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTAS

Dispensa de licitação nº 06/2024

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, inscrita no CNPJ sob o nº 77.643.443/0001-25, através de seu Presidente, em razão de ter existidos fatos supervenientes, pelo interesse público e em razão da não apresentação de propostas até o presente momento, altera as datas constantes do Aviso de Dispensa de Licitação nº 06/2024 prorrogando a data e hora limite para apresentação de propostas para o dia 24 de junho corrente às 17 horas.

Mandaguáçu, 18 de junho de 2024.


Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

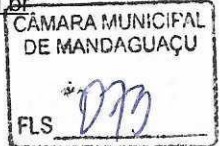
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
CNPJ 77.643.443/0001-25

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples (Sim/Não):
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:

OBJETO: Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.

item	Descrição	Quantidade (litros)	Desconto por litro (reais)
1	Etanol hidratado comum	400	
2	Gasolina comum	1600	

O desconto em questão será aplicado sobre a tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP tendo como referência os últimos valores da cidade de Maringá.

A distribuição e execução dos serviços correrão conforme disposto no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos. No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Mandaguáçu, ___ de _____ de 2024.

15.253.708/0001-53

MANDAGUAÇU DIESEL GASOLINA LTDA.

AV. MUNHOZ DA ROCHA, 1444
CEP 87160-000 MANDAGUAÇU, PR

Carimbo com CNPJ da Empresa
Assinatura do Represente da Empresa

Não temos interesse em participar



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

074

PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
CNPJ 77.643.443/0001-25

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia: <i>Auto Posto Aproman</i>	
Razão Social: <i>Auto Posto Aproman</i>	
CNPJ:	Optante pelo Simples (Sim/Não):
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:

OBJETO: Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.

item	Descrição	Quantidade (litros)	Desconto por litro (reais)
1	Etanol hidratado comum	400	0,02
2	Gasolina comum	1600	0,02

O desconto em questão será aplicado sobre a tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP tendo como referência os últimos valores da cidade de Maringá.

A distribuição e execução dos serviços correrão conforme disposto no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos. No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Mandaguauçu, 19 de junho de 2024.

08.532.643/0001-21

AUTO POSTO APROMAN LTDA.

RUA MARGINAL

PO INDUSTRIAL - CEP 87160-000 - MANDAGUAÇU - PR

Carimbo com CNPJ da Empresa
Assinatura do Represente da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 075

PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
CNPJ 77.643.443/0001-25

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:	
Razão Social: <i>Auto Posto Abelhão de Mandaguáçu</i>	
CNPJ: <i>81.460.958/0001-67</i>	Optante pelo Simples (Sim/Não):
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:

OBJETO: Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.

item	Descrição	Quantidade (litros)	Desconto por litro (reais)
1	Etanol hidratado comum	400	0,15
2	Gasolina comum	1600	0,15

O desconto em questão será aplicado sobre a tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP tendo como referência os últimos valores da cidade de Maringá.

A distribuição e execução dos serviços correrão conforme disposto no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos. No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

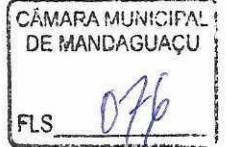
Mandaguáçu, 20 de Junho de 2024.

81.460.958/0001-67

AUTO POSTO ABELHÃO
DE MANDAGUAÇU LTDA

AV MUNHOZ DA ROCHA S/Nº
CENTRO - CEP 87160-000
MANDAGUAÇU - PR

Carimbo com CNPJ da Empresa
Assinatura do Representante da Empresa



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

81.460.958/0001-67

NOME EMPRESARIAL:

AUTO POSTO ABELHAO DE MANDAGUACU LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CHRISTYAN GODOY CARACATO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

CHRISLAYNE GODOY CARACATO

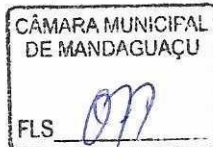
Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/06/2024 às 14:40 (data e hora de Brasília).

3245-2514



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 81.460.958/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/08/1989
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO ABELHAO DE MANDAGUACU LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MUNHOZ DA ROCHA	NUMERO 634	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.160-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO JOAO	MUNICIPIO MANDAGUACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO cella@alvoradaescritorio.com.br		TELEFONE (44) 3245-2120/ (44) 3245-3220	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/06/2024 às 14:39:21 (data e hora de Brasília).

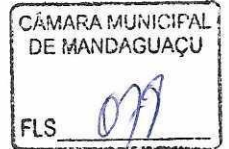
Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUTO POSTO ABELHAO DE MANDAGUACU LTDA
CNPJ: 81.460.958/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:04:46 do dia 20/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2024.

Código de controle da certidão: **3DB6.02C4.3EA5.12C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 81.460.958/0001-67

Razão social: AUTO POSTO ABELHAO MANDAGUACU LTDA

Resultado da consulta em 20/06/2024 13:55:20

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



As informações disponíveis não permitem a emissão de Certidão Automática para o requerente.

O **IPVA** em atraso é uma das principais causas de bloqueio de emissão de certidão para **pessoa física**.

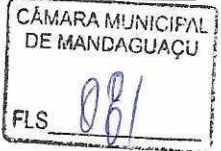
Consulte pendência de IPVA pelo Aplicativo Serviços Rápidos - Receita Paraná (no celular) ou pelo portal **IPVA**.

É possível também ver pendências no sistema **Receita/PR - menu Certidões - Prévia de Certidão**.

Caso deseje uma Certidão Positiva, preencha o **Requerimento** e envie por **e-protocolo**.

VOLTAR





CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

AUTO POSTO ABELHÃO DE MANDAGUAÇU LTDA CNPJ: 81460958000167

Aviso _____

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

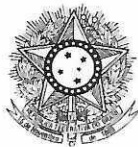
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWGMHKN29GOBKJA3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mandaguáçu (PR), 20 de Junho de 2024

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AUTO POSTO ABELHAO DE MANDAGUACU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.460.958/0001-67
Certidão n°: 43657039/2024
Expedição: 20/06/2024, às 13:59:39
Validade: 17/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO ABELHAO DE MANDAGUACU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **81.460.958/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

083

Declaração de Inabilitação de Empresa

Declaro para os devidos fins e instrução do presente processo de Dispensa de Licitação nº 006/2024 tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que a empresa Auto Posto Abelhão de Mandaguáçu Ltda. CNPJ: 81.460.958/0001-67, apresentou a melhor proposta de desconto sobre os combustíveis gasolina comum e etanol, conforme proposta anexada ao processo, contudo as Certidões do FGTS, Estadual e Municipal não saíram por existirem débitos pendentes.

Em contato com o senhor Christian Godoy Caraçato informamos a situação e solicitamos a regularização dos referidos débitos para sua habilitação. Contudo, o proprietário alegou tratar-se de débitos anteriores a aquisição do Posto de Combustível e que não iria regularizar, tendo em visto possuir um contencioso com o antigo proprietário.

Face ao exposto, embora apresentou a melhor proposta de desconto dos combustíveis gasolina comum e etanol a empresa Auto Posto Abelhão Mandaguáçu Ltda. foi inabilitada por não atender a todos os requisitos editalícios.

Mandaguáçu, 24 de junho de 2024.


José Adirson Gianotto Nascimento

Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
CNPJ 77.643.443/0001-25

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia: <i>Posto de cima.</i>	
Razão Social: <i>AUTO POSTO COLMÉIA LTDA.</i>	
CNPJ: <i>76.894.898/0001-50</i>	Optante pelo Simples (Sim/Não): <i>NÃO</i>
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço: <i>AV MUNHOZ DA ROCHA 1584</i>	
Bairro: <i>CENTRO</i>	Cidade: <i>MANDAGUAÇU</i>
CEP: <i>87.160-000</i>	E-mail: <i>POSTO COLMÉIA @ GMAIL.COM</i>
Telefone: <i>44-3245-1346</i>	Fax:

OBJETO: Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.

item	Descrição	Quantidade (litros)	Desconto por litro (reais)
1	Etanol hidratado comum	400	<i>0,10 cent/s</i>
2	Gasolina comum	1600	<i>0,10 cent/s</i>

O desconto em questão será aplicado sobre a tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP tendo como referência os últimos valores da cidade de Maringá.

A distribuição e execução dos serviços correrão conforme disposto no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos. No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Mandaguçu, ²⁰ de *Julho* de 2024.

76.894.898/0001-50

AUTO POSTO COLMÉIA LTDA.

Alexandre O. dos Santos
CPF-015.923.169-80

**AV MUNHOZ DA ROCHA, 1584 - CENTRO
CEP: 87.160-000 - MANDAGUAÇU - PR**

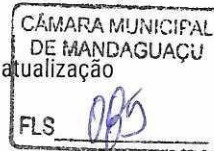
Carimbo com CNPJ da Empresa
Assinatura do Represente da Empresa

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

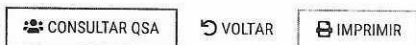


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 76.894.898/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/1983	
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO COLMEIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO DE CIMA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MUNHOZ DA ROCHA	NUMERO 1584	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.160-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO MANDAGUACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/06/2024 às 14:38:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO COLMEIA LTDA
CNPJ: 76.894.898/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:24 do dia 20/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2024.

Código de controle da certidão: **E662.DA1A.3B87.97D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.894.898/0001-50
Razão Social: AUTO POSTO COLMEIA LTDA
Endereço: AV MUNHOZ DA ROCHA 1584 / CENTRO / MANDAGUACU / PR / 87160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062018290516932040

Informação obtida em 01/07/2024 09:06:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AUTO POSTO COLMEIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.894.898/0001-50
Certidão nº: 43601572/2024
Expedição: 20/06/2024, às 10:48:31
Validade: 17/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO COLMEIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.894.898/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033837278-93



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.894.898/0001-50**
Nome: **AUTO POSTO COLMEIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

AUTO POSTO COLMÉIA LTDA CNPJ: 76894898000150

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros mobiliário e imobiliário)

Código de Controle _____

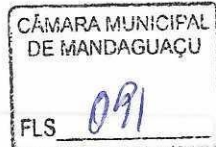
CWQLS6OA9YRNZ4A1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mandaguáçu (PR), 20 de Junho de 2024

>Consulta Optantes

Data da consulta: 24/06/2024 13:16:00



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **76.894.898/0001-50**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **AUTO POSTO COLMEIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar \(/consultaoptantes\)](#)

[Gerar PDF](#)

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



Razão Social : AUTO POSTO COLMEIA LTDA

CNPJ : 76894898000150

Nro. de Autorização : PR/PR0020092

Nro. Despacho : ANP Nº 152

Data da Publicação : 07/02/2002

Endereço : AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA - 1584 - - CENTRO - MANDAGUACU - PR

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **09:21:34** horas do dia **28/06/2024** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **FBEE09F6F6B6B6D0**

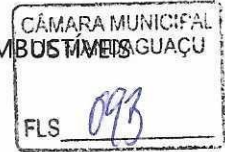
Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Data/Hora Emissão: **28/06/2024 09:21:41**



Situação	Autorização	CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
EM OPERAÇÃO	PR/PR0020092	76894898000150	AUTO POSTO COLMEIA LTDA	POSTO DE CIMA
Endereço	Complemento	Bairro	Município/UF	CEP
AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA 1584		CENTRO	MANDAGUACU/PR	8716000
Nr Despacho	Data da Publicação	Bandeira/Início	Tipo de Posto	
ANP Nº 152	07/02/2002	IPIRANGA - 04/11/2009	PR	

Sócios

ALEXANDRE OKIMOTO DOS SANTOS

SIDNEY APARECIDO MOVIO

Produtos	Tancagem (m ³)	Bicos
ETANOL HIDRATADO COMUM	15	3
GASOLINA C COMUM	20	4
GASOLINA C COMUM ADITIVADA	10	1
ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	10	1

Voltar

Imprimir

AUTO POSTO COLMÉIA LTDA

CNPJ/M.F. nº. 76.894.898/0001-50

NIRE 41200484641

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito

CLAUDEMIR PROVIDELO, brasileiro, natural de Mandaguáçu-PR, Casado (a), sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 08/08/1965, empresário, residente e domiciliado em Mandaguáçu-PR, à Rua Iguaçu nº. 249, Jardim São Lázaro, CEP: 87160-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 3893048-6 SESP/PR, da Carteira Nacional de Habilitação com registro de nº. 00515848044, emitida pelo DETRAN-PR em 26/05/2014 e inscrito no CPF sob o nº. 542.296.509-49;

JHONATAN WENDELL PROVIDELO, brasileiro, natural de Mandaguáçu-PR, Casado (a), sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 12/03/1990, empresário, residente e domiciliado em Mandaguáçu-PR, à Rua Iguaçu nº. 249, Jardim São Lázaro, CEP: 87160-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 103128781 SESP/PR, da Carteira Nacional de Habilitação com registro de nº. 04401077926, emitida pelo DETRAN-PR em 16/04/2013 e inscrito no CPF sob o nº. 076.925.409-85;

Únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de "**AUTO POSTO COLMÉIA LTDA**", com sede e foro em Mandaguáçu-PR, na Avenida Munhoz da Rocha nº. 1584, Centro, CEP: 87160-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.894.898/0001-50, com Contrato Social devidamente arquivado na **Junta Comercial do Paraná** sob o nº. 41200484641, por despacho em sessão de 02/09/1983, e última alteração contratual sob o nº. 20182980090, por despacho em sessão de 06/06/2018, 2021 resolvem ALTERAR o instrumento de constituição da sociedade, nos termos que seguem:

Cláusula Primeira: O capital social da sociedade de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), dividido em 52.000 (cinquenta e duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, **fica elevado para** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) divididos em 800.000,00 (oitocentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma delas, cujo aumento de 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais) divididos em 748.000 (setecentos e quarenta e oito mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real), da seguinte forma:

- a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma delas são subscritos e integralizados através dos lucros acumulados apurados no balanço patrimonial do exercício social de 2022.

AUTO POSTO COLMÉIA LTDA
CNPJ/M.F. nº. 76.894.898/0001-50

NIRE 41200484641

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



- b) R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais) divididos em 548.000 (quinhentas e quarenta e oito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma delas são subscritas e integralizados em moeda corrente no país pelo sócio **CLAUDEMIR PROVIDELO**, já qualificado.

Cláusula Segunda: Em razão dessa alteração do capital social da sociedade, a cláusula quarta do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"O capital social é de R\$ 800.000 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saberem:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
01. CLAUDEMIR PROVIDELO	98,43%	787.400	787.400,00
02. JHONATAN WENDELL PROVIDELO	1,57%	12.600	12.600,00
TOTAL.....	100,00	800.000	800.000,00

Parágrafo Primeiro: Os sócios integralizaram, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

Cláusula Terceira: Retiram-se, neste ato, da sociedade, os sócios **CLAUDEMIR PROVIDELO** e **JHONATAN WENDELL PROVIDELO**, já qualificados neste instrumento, cedendo e transferindo onerosamente através de venda a totalidade de suas quotas, conforme adiante segue:

- a) O sócio cedente **CLAUDEMIR PROVIDELO** que possui na sociedade, inteiramente integralizadas, 787.400 (setecentas e oitenta e sete mil e quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$ 787.400,00 (setecentas e oitenta e sete mil e quatrocentos reais) vende 400.000 (quatrocentas mil) quotas pelo valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao sócio ingressante **ALEXANDRE OKIMOTO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Colorado-PR, Casado (a), sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 05/04/1975, empresário, residente e domiciliado em California-PR, à Rua Boa Vista nº. 339, Centro CEP 86820-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 38574280 SESP/PR, da Carteira Nacional de Habilitação com registro de nº. 03259011850, emitida pelo DETRAN-PR em 28/10/2019 e inscrito no CPF sob o nº. 015.923.169-80 e; o restante de suas 387.400 (trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentas quotas), são vendidas por R\$ 484.250,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais) ao sócio ingressante **SIDNEY APARECIDO MOVIO**, brasileiro, natural de Marialva-PR, Casado (a) sob o Regime de Separação de Bens, nascido em 07/02/1965, empresário, residente e domiciliado em Maringá-PR, à Avenida Presidente Kubistchek de Oliveira nº. 1745, Zona 02, CEP 87010440, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 3316803-9 SESP/PR, da Carteira Nacional de Habilitação com registro de nº.03536162340, emitida pelo DETRAN-PR em 19/05/2020 e inscrito no CPF sob o nº.517.646.109-97.

AUTO POSTO COLMÉIA LTDA**CNPJ/M.F. nº. 76.894.898/0001-50**

NIRE 41200484641

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



b) O sócio cedente **JHONATAN WENDELL PROVIDELO**, que possui na sociedade, inteiramente integralizadas, 12.600 (doze mil e seiscentas) quotas no valor nominal de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) vende suas quotas pelo valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais) ao sócio ingressante **SIDNEY APARECIDO MOVIO**, já qualificado.

Parágrafo Primeiro: Os sócios ingressantes **SIDNEY APARECIDO MOVIO** e **ALEXANDRE OKIMOTO DOS SANTOS**, já qualificados, declaram conhecerem a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: O sócio cedente **CLAUDEMIR PROVIDELO** dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação das quotas ora alienadas, declarando ainda, haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas, o valor de R\$ 984.250,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais), para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

Parágrafo Terceiro: O sócio cedente **JHONATAN WENDELL PROVIDELO** dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação das quotas ora alienadas, declarando ainda, haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas, o valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais), para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

Cláusula Quarta: Em razão dessa alteração dos sócios da sociedade, a cláusula quarta do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"O capital social é de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), divididos em 800.000 (oitocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
01. SIDNEY APARECIDO MOVIO	50,00%	400.000	500.000,00
02. ALEXANDRE OKIMOTO DOS SANTOS	50,00%	400.000	500.000,00
TOTAL.....	100,00	800.000	1.000.000,00

Parágrafo Primeiro: Os sócios integralizaram, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

Cláusula Quinta: A sociedade **passa a ser administrada** pelos sócios administradores **ALEXANDRE OKIMOTO DOS SANTOS** e **SIDNEY APARECIDO MOVIO**, cabendo a ele, INDIVIDUALMENTE, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula Sexta: Os administradores **ALEXANDRE OKIMOTO DOS SANTOS** e **SIDNEY APARECIDO MOVIO**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial nem em virtude das condenações previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

AUTO POSTO COLMÉIA LTDA**CNPJ/M.F. nº. 76.894.898/0001-50**

NIRE 41200484641

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Cláusula Sétima: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequando às condições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a redação que segue.

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL
AUTO POSTO COLMÉIA LTDA
CNPJ/M.F. nº. 76.894.898/0001-50
NIRE 41200484641

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito

SIDNEY APARECIDO MOVIO, brasileiro, natural de Marialva-PR, Casado (a), sob o Regime de Separação de Bens, nascido em 07/02/1965, empresário, residente e domiciliado em Maringá-PR, à Avenida Juscelino Presidente Kubistchek de Oliveira nº. 1745, Zona 02, CEP 87.010-440, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 3316803-9 SESP/PR, da Carteira Nacional de Habilitação com registro de nº.03536162340, emitida pelo DETRAN-PR em 19/05/2020 e inscrito no CPF sob o nº.517.646.109-97.

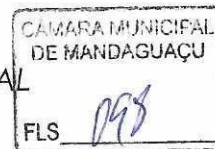
ALEXANDRE OKIMOTO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Colorado-PR, Casado (a), sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 05/04/1975, empresário, residente e domiciliado em Califórnia-PR, à Rua Boa Vista nº. 339, Centro, CEP 86.820-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 38574280 SESP/PR, da Carteira Nacional de Habilitação com registro de nº. 03259011850, emitida pelo DETRAN-PR em 28/10/2019 e inscrito no CPF sob o nº. 015.923.169-80.

Únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de "**AUTO POSTO COLMÉIA LTDA**", com sede e foro em Mandaguá-PR, na Avenida Munhoz da Rocha nº. 1584, Centro, CEP: 87160-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.894.898/0001-50, com Contrato Social devidamente arquivado na **Junta Comercial do Paraná** sob o nº. 41200484641, por despacho em sessão de 02/09/1983, e última alteração contratual sob o nº. 20182980090, por despacho em sessão de 06/06/2018, 2021 resolvem CONSOLIDAR o instrumento de constituição da sociedade, nos termos que seguem:

AUTO POSTO COLMÉIA LTDA

CNPJ/M.F. nº. 76.894.898/0001-50

NIRE 41200484641

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**CAPÍTULO I -****DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de "**AUTO POSTO COLMÉIA LTDA**", e tem sua sede e foro Avenida Munhoz da Rocha nº. 1584, Centro, CEP: 87160-000, em Mandaguáçu-PR.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objeto: comércio varejista de combustíveis, óleos, derivados do petróleo, lubrificantes e de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.

Cláusula Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de setembro de 1983 e possui prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II -**CAPITAL SOCIAL E REGIME DE QUOTAS**

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
01. SIDNEY APARECIDO MOVIO	50,00%	400.000	500.000,00
02. ALEXANDRE OKIMOTO DOS SANTOS	50,00%	400.000	500.000,00
TOTAL.....	100,00	800.000	1.000.000,00

Parágrafo Primeiro: Os sócios integralizaram, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Cláusula Sétima: Os aumentos e reduções de capital deverão observar o ânimo e o direito dos sócios quotistas, podendo ocorrer mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios que representam o capital social.

AUTO POSTO COLMÉIA LTDA

CNPJ/M.F. nº. 76.894.898/0001-50

NIRE 41200484641

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CAPÍTULO III -
CESSÃO DE QUOTAS**

Cláusula Oitava: As quotas são indivisíveis, podendo os sócios cedê-las e transferi-las livremente entre si, onerosa, gratuitamente ou através de permuta, ficando vedado, porém, a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferece-las aos sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no capital social.

Parágrafo Único: Caso não haja a manifestação do interesse em exercer o direito de preferência, tácita ou expressa, ficará o sócio ofertante liberado para oferece-las à terceiros, após decorridos os prazos de negociação até então ocorridos, nos mesmos termos e condições da oferta inicial, ressaltante ainda que este interessado somente poderá ingressar na sociedade com a anuência de 75 (setenta e cinco por cento) do capital social, que em caso de recusa, estes ou a empresa comprometem-se em adquirir as quotas postas à venda.

**CAPÍTULO IV -
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES**

Cláusula Nona: A sociedade é administrada pelos sócios administradores **ALEXANDRE OKIMOTO DOS SANTOS** e **SIDNEY APARECIDO MOVIO**, cabendo a ambos, INDIVIDUALMENTE, com a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Segundo: Faculta-se aos administradores, atuando INDIVIDUALMENTE, constituir, em nome da sociedade, procuradores por período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Décima: Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

Cláusula Décima Primeira: Pelo exercício da administração os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de **pró-labore**, cujo valor será livremente estipulado por eles.

AUTO POSTO COLMÉIA LTDA

CNPJ/M.F. nº. 76.894.898/0001-50

NIRE 41200484641

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Segunda: Os administradores **ALEXANDRE OKIMOTO DOS SANTOS** e **SIDNEY APARECIDO MOVIO** já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não são impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

**CAPÍTULO V -
DELIBERAÇÕES E OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Cláusula Décima Terceira: As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios administradores.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios administradores não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CAPÍTULO VI -
CONSELHO FISCAL, EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Cláusula Décima Quinta: Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula Décima Sexta: O exercício social iniciará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e econômico, onde será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, com o competente arquivamento na Junta Comercial.

Parágrafo Primeiro: O lucro líquido apurado terá destinação que for atribuída pelos sócios, em reunião específica para tal finalidade. Ocorrendo prejuízos, estes serão suportados por resultados positivos futuros, lucros acumulados ou absorvidos pelo capital social, com sua consequente redução, nos termos da Lei.

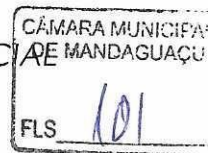
Parágrafo Segundo: A critério dos sócios, independente de formalização, poderá ocorrer a distribuição desproporcional dos lucros em relação as participações de cada um no capital social, desde que ocorra a tácita aprovação do sócio que teve sua participação reduzida.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuí-los a qualquer tempo, inclusive com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

AUTO POSTO COLMÉIA LTDA**CNPJ/M.F. nº. 76.894.898/0001-50**

NIRE 41200484641

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E FALECIMENTO

Cláusula Décima Sétima: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, podendo optar pelo pagamento das quotas ser efetuado em dinheiro, mediante cronograma financeiro de pagamento que não prejudique a dotação orçamentária e investimentos da mesma, ou ainda através de entrega de imóvel pelo valor de mercado e não contábil.

Cláusula Décima Oitava: Nos casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, em ato estritamente motivado e fundado em dispositivos legais, este será excluído deliberação dos quotistas que representem 95% (noventa e cinco por cento) do capital social votante, mediante Reunião convocada especialmente para esta finalidade, ocasião em que facultada a apresentação de defesa, que se concretizado, a apuração efetuada e o procedimento adotado será o descrito na Cláusula Anterior.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Nona: A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos sócios que representem 90% (noventa por cento) do capital social integralizado, salvo se a Lei dispuser quórum específico para a matéria.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES LEGAIS

Cláusula Vigésima: Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e liquidação da sociedade.

Cláusula Vigésima Primeira: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) bem como de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AUTO POSTO COLMÉIA LTDA

CNPJ/M.F. nº. 76.894.898/0001-50

NIRE 41200484641

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Cláusula Vigésima Terceira: Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em uma via, que será assinado para competente registro e arquivo.

Mandaguáçu-Pr., 26 de fevereiro de 2024.

CLAUDEMIR PROVIDELO

JHONATAN WENDELL PROVIDELO

ALEXANDRE OKIMOTO DOS SANTOS

SIDNEY APARECIDO MOVIO

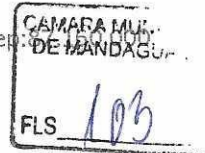


Auto Posto Colmeia Ltda

CNPJ:76.894.898/0001-50 IE:7100058930 - Avenida Munhoz da Rocha 1584, Centro Cep: 13.130-000

Fone:(44)3245-1346 - [email:postocolmeia@gmail.com](mailto:postocolmeia@gmail.com)

Mandaguçu-Pr



RESPONSÁVEL LEGAL RG e/ou CPF



Alexandre Otimoto dos Santos
RG:3.857.428-0
CPF:015.923.169-80

Auto Posto Colmeia Ltda

CNPJ:76.894.898/0001-50 IE:7100058930 - Avenida Munhoz da Rocha 1584, Centro Cep:87.160.000
Fone:(44)3245-1346 - [email:postocolmeia@gmail.com](mailto:postocolmeia@gmail.com) Mandaguaçu-Pr




DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa Auto Posto Colmeia Ltda com endereço na Avenida Munhoz da Rocha, nº1584, centro na cidade de Mandaguaçu, CEP 87.160.000, inscrita no CNPJ sob o nº 76.894.898/0001-50, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Mandaguaçu, 26 de Junho de 2024.



Alexandre Okimoto dos Santos
RG:3.857.428-0
CPF:015.923.169-80

Auto Posto Colmeia Ltda

CNPJ:76.894.898/0001-50 IE:7100058930 - Avenida Munhoz da Rocha 1584, Centro Cep:87.160.000

Fone:(44)3245-1346 - [email:postocolmeia@gmail.com](mailto:postocolmeia@gmail.com)

Mandaguaçu-Pr

CÂMARA MU.
DE MANDAG.

FLS

105

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Auto Posto Colmeia Ltda, CNPJ/MF N°76.894.898/0001-50 , sediada na avenida Munhoz da Rocha, Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2024 instaurado pela Câmara Municipal de Mandaguaçu, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Mandaguaçu 26 de Junho de 2024.



Alexandre Okimoto dos Santos

RG:3.857.428-0

CPF:015.923.169-80



Auto Posto Colmeia Ltda

CNPJ:76.894.898/0001-50 IE:7100058930 - Avenida Munhoz da Rocha 1584, Centro, Mandaguáçu-Pr, 71000-000

Fone:(44)3245-1346 - email:postocolmeia@gmail.com

Mandaguáçu-Pr



DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Auto Posto Colmeia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 76.894.898/0001-50, e inscrição estadual nº 7100058930, com sede na Avenida Munhoz da Rocha 1584, na cidade de Mandaguáçu-Pr, neste ato representada por Alexandre Okimoto dos Santos, Administrador e proprietário, portador do RG de nº 3.857.428-0, do CPF nº 015.923.169-15, vem em atenção ao Aviso de Dispensa nº 006/2023, declarar, sob as penalidades cabíveis que tem ciência do seguinte:

I- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes o prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

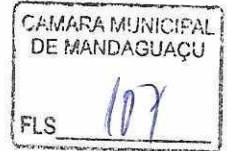
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Mandaguáçu-Pr 26 de Junho de 2024.


Alexandre Okimoto dos Santos

RG:3.857.428-0

CPF:015.923.169-80



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO POSTO COLMEIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01592316980	ALEXANDRE OKIMOTO DOS SANTOS
07692540985	JHONATAN WENDELL PROVIDELO
51764610997	SIDNEY APARECIDO MOVIO
54229650949	CLAUDEMIR PROVIDELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2024 10:47 SOB Nº 20241440297.
PROTOCOLO: 241440297 DE 05/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403173160. CNPJ DA SEDE: 76894898000150.
NIRE: 41200484641. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/02/2024.
AUTO POSTO COLMEIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU**

Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro - Mandaguáçu
CEP: 87160-000 CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545
E-mail: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br Site: https://www.mandaguacu.pr

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: **6/2024** CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

Processo Adm.: **17/2024**
Data do Processo: **10/06/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 17/2024
- b) Nr. Licitação: 6/2024 - DL
- c) Modalidade: Dispensa de licitação
- d) Data de Homologação: 26/06/2024
- e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para o fornecimento de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal*

Lote: 1

Participante: AUTO POSTO COLMEIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
1	Gasolina comum	1.600,0	LT	0,00	9.424,00
Total do Participante:					9.424,00

Lote: 2

Participante: AUTO POSTO COLMEIA LTDA

2	ETANOL	400,000	LT	0,00	1.460,00
Total do Participante:					1.460,00

Total Geral: 10.884,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00	R\$ 10.884,00

Mandaguáçu, 26 de Junho de 2024

**FABRICIO CESAR
MARTELOZZI:041
73895909**

Assinado de forma digital
por FABRICIO CESAR
MARTELOZZI:04173895909
Dados: 2024.06.26 13:34:14

Assinatura do Responsável

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**
Del. Gerson & Co. LTDA - EPP - Jornal O Regional
NA EDIÇÃO Nº 3738 PG. 10
EM 27 DE Junho DE 24

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INEZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INEZ

RECEITA

Table with columns for item number, description, and amount. Includes various municipal taxes and fees.

RECEITA

Table with columns for item number, description, and amount. Includes various municipal taxes and fees.

RECEITA

Table with columns for item number, description, and amount. Includes various municipal taxes and fees.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

RECEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU